

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
039	

PARECER JURÍDICO

JOW – 050/2017

EMENTA: Projeto de Lei nº 788/2017, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “Associação Moto Clube de Primavera do Leste-MT”.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 788/2017, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “Associação Moto Clube de Primavera do Leste-MT”**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador LEONARDO TADEU BORTOLIN, visa Declarar de Utilidade Pública Municipal a **“Associação Moto Clube de Primavera do Leste-MT”**.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 003, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões que justificam tal pedido.

A referida Associação foi fundada em data de 06 de fevereiro de 2009, na cidade de Primavera do Leste, conforme se verifica pela Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Moto Clube de Primavera do Leste-MT de fls. 007/021.

A supracitada Associação é uma entidade sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas, comerciantes e comerciários, a qual tem por objetivo a otimização do lazer, integração e divertimento entre os associados e esportistas de modo geral, fomentando a participação em eventos esportivos e promoções, primando por ações que contribuam para a divulgação e continuidade do motociclismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
040	

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Ao meu sentir, o presente Projeto cumpre os requisitos elencados no Art. 2º, § 5º, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal.

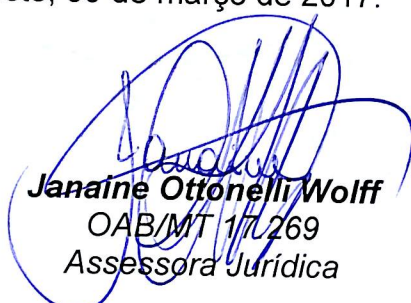
Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º, do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §, do Lei 986/2007.

Desta forma, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de março de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17269
Assessora Jurídica